



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE IBATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 27.744.150/0001-66, localizada na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, por intermédio da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, nomeada conforme Portaria Municipal nº 601/2025, torna público que realizará Chamamento Público, visando celebrar Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC's), regendo-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 158/2017 e demais normativos aplicáveis.

PARTE I — CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente Edital tem por objeto Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, para celebração de parcerias com o MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de concessão de equipamento agrícola, recebido por meio de Contratos de Doação com Encargos da Secretaria Estadual de Agricultura, Aquicultura e Pesca - SEAG, em atendimento aos agricultores de base familiar e produtores rurais envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio, especialmente no fortalecimento das organizações sociais através de suas associações e cooperativas, estabelecidos em planos de trabalho.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no Anexo VIII deste Edital, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3. O Acordo de Cooperação será realizado pelo instrumento de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e do gestor da parceria.

2. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

O MUNICÍPIO DE IBATIBA é constituído com uma população estimada de 26.000 habitantes, aproximadamente metade residindo em área rural, segundo dados do IBGE 2022. O município possui extensão territorial de 240,278 km², de relevo montanhoso, tendo como principal cultura a cafeicultura, seguida pela pecuária e fruticultura.

Segundo o CENSOAGRO 2022, Ibatiba/ES atua em diversos setores da produção agrícola e pecuária, devido a fatores como relevo, microclimas e fatores culturais que influenciam na diversidade. Segundo dados do IBGE, foram produzidas na região cerca de 15.000 toneladas de café arábica, 10 mil toneladas de feijão, além de possuir mais de 1.203.000 cabeças de gado de leite e corte, em processo de melhoramento genético com apoio de programas da prefeitura.

Esses produtos são um pequeno esboço do que é produzido em Ibatiba, além de seu potencial e diversidade agrícola, cultural e biológica. Há grande número de associações que trabalham em parceria com agricultores familiares, incentivando a melhoria da atuação e aumento de produtividade. Contudo, a aquisição de maquinário pelos agricultores ou associações, com recursos próprios, é muitas vezes inviável e onerosa.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA recebeu da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, neste ano de 2025, por meio de contratos de doação com encargos, uma série de implementos agrícolas. Dessa forma, visando à modernização da agricultura e ao aumento da qualidade do beneficiamento, processamento e rentabilidade no meio agrícola, a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio acredita que a concessão de uso desse equipamento, pertencente ao MUNICÍPIO DE IBATIBA, poderá ser destinada às associações*por meio de chamamento público, seguindo metas de um plano de trabalho pré-estabelecido que colaborará no desenvolvimento da agricultura familiar e manterá o compromisso do Município com esta área estratégica para a economia local.

3. RECURSOS PÚBLICOS

3.1. Não haverá repasse de recursos pela Administração Pública, mas haverá compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública, do objeto descrito neste edital, de propriedade do MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. Quantidade e descrição do equipamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	Carreta Thor 4000 Top rid duplo CT03643/2025 Sem GTIN. NF-e 000.001.297	01	UNID
2	Trator Agrícola, YTO MF 754 cv NF-e 000.000.546	01	UNID



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3	Kit pulverizador Cimag Turbão 400 litros bomba CJP 75. NF-e 000.001.240	01	UNID
4	Plaina traseira marca SR – modelo PTRC 2300, a ser acoplada no trator 75 cv NF-e 000.000.713	01	UNID
5	Secador de café cilindro rotativo, modelo PA – SR/9.6 com capacidade para 9.600 litros, marca Palinia. NF-e 173569 e 176190	02	UNID
6	Ensiladeira / Picadeira Cremasco ECT 4800 Plus T – 90 Bica Longa NF-e 000029581	01	UNID
7	Máquina de beneficiar café, modelo PA-DESC 800. NF-e 000335	01	UNID

Observações:

- a) Os equipamentos agrícolas serão entregues no estado de conservação descrito;
- b) Durante o período de publicação deste edital, o equipamento estará disponível para vistoria dos interessados em participar do chamamento.

4.2. Abrangência espacial do equipamento agrícola

4.2.1. O equipamento agrícola será distribuído exclusivamente às OSCs do MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES.

4.3.2. A apresentação de proposta para celebração de parceria será restrita às OSCs com atuação principal na localidade, respeitados os impedimentos do item 11 deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A OSC selecionada para firmar parceria será responsável pela execução e disponibilidade dos seguintes itens com relação ao equipamento:

5.1.1. Manutenção preventiva e corretiva;

5.1.2. Conservação e limpeza do equipamento;

5.1.3. Garantia administrativa para gestão e conservação do equipamento, assim como dos serviços a serem prestados;

5.1.4. Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do equipamento;

5.1.5. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre o equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

5.1.6. Prestação de contas da utilização e conservação do equipamento anualmente, podendo haver fiscalização pelo gestor da parceria a qualquer tempo, inclusive com diligências para verificar autenticidade das informações e documentos apresentados;

5.1.7. Detalhamento da forma de cumprimento no Plano de Trabalho;

5.1.8. Exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento;

5.1.9. Cumprir fielmente obrigações trabalhistas e demais leis específicas.

PARTE II — FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1. A fase de seleção da proposta e habilitação e celebração da parceria observarão as seguintes etapas:

6.2. As Associações interessadas deverão entregar (1) Um envelope, contendo a proposta e documentação relativa à instituição. Os envelopes devem ser lacrados e indevassáveis:

À PREFEITURA DE IBATIBA/ES
COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025
PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO — NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ.

6.3. Endereço para entrega dos envelopes:

a) Os envelopes contendo as propostas deverão ser devidamente entregues e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibatiba, situado na Rua Salomão Fadlalah, nº 255 — Centro, Ibatiba/ES, aos cuidados da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, **podendo ser protocolados até o dia 30 de janeiro de 2026, às 16h**, momento em que será encerrado o recebimento das propostas.

b) Todas as informações referentes ao presente Chamamento Público, bem como o respectivo edital e seus anexos, poderão ser obtidas presencialmente na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, localizada na Rua Olindo Florindo de Freitas, Ibatiba/ES, **ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Ibatiba, no endereço eletrônico:**
<https://www.ibatiba.es.gov.br/licitacao?ano=&fkmodalidade=3&fksituacao=&search=&vencedor=>

6.3.1. A sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ocorrerá no dia **02 de fevereiro de 2026**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibatiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.3.2. A divulgação do resultado provisório da classificação das propostas será realizada no dia **19 de janeiro de 2025**, por meio dos canais oficiais do Município.

6.3.3. A fase recursal referente ao resultado provisório da classificação das propostas ocorrerá no prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua divulgação.

6.4. Divulgação do julgamento dos recursos e dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 384/2017 e o resultado definitivo da classificação das propostas no prazo de 05 (cinco) dias;

6.5. Não havendo interposição de recurso ou sendo declarado pelas OSCs renúncia ao prazo recursal, o resultado de classificação das propostas poderá ser imediatamente homologado.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo I deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no item 12.2 deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes neste Edital.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, é formada por 05 (cinco) membros, nomeados por portaria específica.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.3. Participado nos últimos 05 (cinco) anos como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; ou

8.4. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como situação gerada pelo confronto entre interesses público e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.

8.5. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou contratado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.



PARTE III — FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

- 9.1. Convocação da organização para regularizar a documentação de habilitação no prazo de 2 (dois) dias;
- 9.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação se houver decisão por inabilitação;
- 9.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação — até 05 (cinco) dias após a divulgação;
- 9.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.5. Divulgação do resultado final da seleção;
- 9.6. Indicação discriminada e identificada do equipamento agrícola que será destinado à parceria;
- 9.7. Aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.8. Emissão de parecer técnico;
- 9.9. Emissão de parecer jurídico;
- 9.10. Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação no processo de seleção, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta, em plena validade, na data de sua entrega, em original ou cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por servidor:

- 10.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- 10.3. Na avaliação do estatuto, além dos objetivos principais da entidade, será verificado se há disposições que prevejam a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 10.4. Comprovante de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 10.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.6. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado do Espírito Santo e do MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES.
- 10.7. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- 10.8. Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.9. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual ou documento equivalente;

10.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes, constando o endereço, o número e o órgão expedidor da Carteira de Identidade e o CPF, de cada um deles, juntamente com as respectivas cópias do comprovante de residência, CPF e RG;

10.11. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da OSC com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

- Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pela administração pública municipal; ou
- Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.12. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

10.13. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização da sociedade civil para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

10.14. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas relacionadas ao objeto do edital;

10.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.16. Declaração do representante legal da OSC de capacidade técnica, administrativa e operacional;

10.17. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.18. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da instituição proponente, à exceção daqueles relativos aos seus dirigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.19. As instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento serão inabilitadas, ressalvadas as hipóteses de diligências previstas neste Edital;

10.20. Declaração do INCAPER ou do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município de que a proponente se encontra em pleno funcionamento.

11. DOS IMPEDIMENTOS E DA INABILITAÇÃO

11.1. Não poderá participar do processo de chamada pública a Organização da Sociedade Civil que:

11.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

11.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor(es) público(s) do MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES;

11.1.3. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual, ou que tenha sido declarada por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei nº 14.133/21 e legislação correlata;

11.1.4. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

11.1.5. As entidades que estejam inadimplentes com o MUNICÍPIO DE IBATIBA na prestação de contas de convênios ou contratos anteriores

11.1.6. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

11.1.7. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, excetuando-se os casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

11.1.8. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme previsto no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14;

c) prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei nº 13.019/14);



11.1.9. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação;

11.1.10. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei nº 13.019/2014);

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. Serão eliminadas da seleção todas as propostas que:

12.1.1. A proponente se enquadra em uma ou mais situações elencadas no item 8 deste edital;

12.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração do acordo de cooperação descritos no item 7 deste edital;

12.1.3. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES;

12.1.4. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos neste edital;

12.1.5. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta;

12.1.6. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta;

12.2. AS PROPOSTAS SERÃO CLASSIFICADAS COM BASE NOS SEGUINTE CRITÉRIOS, CONFORME OS ITENS APRESENTADOS:

12.2.1. Itens que pontuam:

- Galpão com cobertura localizado na sede da Associação (apresentar relatório fotográfico);
- Galpão protegido com cerca de arame de aço e tocos de madeira/alvenaria ou protegido com muros de alvenaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

A administração poderá promover visita in loco para constatar a veracidade documental ou das fotos. Se houver notícia de qualquer irregularidade e for comprovada, a associação poderá ser desclassificada e sofrer penalidades legais. Nota igual a zero importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projeto similar importará na imediata desclassificação da proposta.

12.2.2. As entidades com pontuação abaixo de 05 (cinco) pontos serão automaticamente desclassificadas;

12.2.3. Havendo empates entre os participantes em uma proposta com mesmo objetivo, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 02, persistindo os itens 01 e 03;

12.2.4. A aprovação das propostas pelo Município fica condicionada a parecer técnico da Comissão de Seleção, o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal;

12.2.5. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades, observando-se o correspondente à quantidade de produto disponível.

ITEM		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Número de Produtores Diretamente atendidos. (Ata constitutiva, alterações posteriores – inclusões e exclusões dos associados, se houver)	01(um) ponto para cada 02 Produtores	10
	Local adequado para armazenamento do equipamento	- 10 (dez) pontos para Galpão com cobertura localizado na sede da administração (apresentar relatório fotográfico) - 20 (vinte) pontos para Galpão com cobertura localizado na sede da associação protegido com cerca de arame de aço e tocos de madeiras /alvenaria ou muro de alvenaria.	20
	Não possuir equipamento ao qual se pretende conseguir	05 (cinco) pontos	05

PARTE IV — RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caberá recurso administrativo:

I - Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- a) Resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) Resultado provisório da habilitação;

II - Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

13.1. O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, digitado, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente, de acordo com a decisão recorrida, podendo ser reconsiderada a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

13.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

13.5. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES.

13.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

14. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

14.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a celebração da parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

específica no seu objeto, ressalvadas as situações em que a entidade selecionada não atender à convocação para assinar o respectivo termo, situação em que o administrador público tomará decisão fundamentada, em obediência ao regramento da legislação e deste edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

15.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

15.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

15.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

15.6. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no sítio eletrônico oficial, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

15.7. Reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente.

15.8. Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

16. DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I — Roteiro para Elaboração de Proposta;

ANEXO II — Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho;

ANEXO III — Certidão contendo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

ANEXO IV — Declaração de não infringência às vedações constantes no art. 39 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

13.019/2014;

ANEXO V — Declaração de Endereço;

ANEXO VI — Modelo de Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Operacional;

ANEXO VII — Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO VIII — Minuta do Acordo de Cooperação.

Ibatiba/ES, 12 de dezembro de 2025.

Wallace do Carmo
Presidente da Comissão de Seleção

Luís Antonio de Jesus Amorim
Membro da Comissão de Seleção

Ana Paula Assis Reis
Membro da Comissão de Seleção

Célio Raposo
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES,

A/C Comissão de Chamamento Público nº xx/2025.

A _____ (nome da Organização)
_____ inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
inscrito(a) no Registro Geral (Carteira de identidade)
nº _____ e do
CPF nº _____, vem apresentar e
submeter à apreciação dessa Comissão, proposta para participação na seleção referente à
celebração de Acordo de Cooperação para o uso do equipamento indicado a seguir:

1. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Acompanham esta proposta, o Plano de Trabalho, os documentos e informações previstos no Edital de Chamamento Público em referência, ao qual declaramos pela aceitação, para a ele nos submetemos.

Ibatiba/ES, _____ de _____ de 2025

(Assinatura do representante legal) Nome completo e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO II

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail da Instituição:

Telefones:

Celular:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Cargo:

Função:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail:

Telefones:

Data da posse no cargo (Informar a data da posse no cargo de representante legal em exercício na organização.): _____/_____/_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Data de eleição da Diretoria (Informar a data da Assembleia de eleição da Diretoria em exercício da organização.) / /

3. OUTROS PARTICÍPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houve, incluir os dados de identificação).

Nome:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Conta corrente	Banco	Agencia

4. Estrutura física

() PRÓRIA () CEDIDA () ALUGADA () OUTRA

4.1. Instalações Físicas (descrição do espaço em que o equipamento será instalado, fornecendo fotos)

4.2. Equipamentos Disponíveis (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc).

Tipo de equipamento	Quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

5 . MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA (indicar se as ações/atividades continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividade).

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Ibatiba/ES, _____ de _____ de 2025

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO III

(papel timbrado ou nome da OSC)

MODELO DE CERTIDÃO CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

CERTIDÃO

_____ Representante legal da
_____ Inscrita no CNPJ nº ____ sr.(a) _____
_____, inscrito no CPF nº _____ e _____ no RG nº _____
_____ CERTIFICA que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação
é de ____/____/____ a ____/____/____, São: Presidente: _____
_____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____ CPF nº _____
_____, endereço _____ Vice-Presidente: RG nº _____, Órgão Expedidor
_____, CPF nº _____, endereço _____

Relacionar demais membros da diretoria:

cargo _____ RG _____ Órgão Expedidor _____

_____ CPF _____ endereço _____

_____ cargo _____ RG _____

_____ Órgão Expedidor _____ CPF _____

endereço _____

_____ cargo _____ RG _____

_____ Órgão Expedidor _____ CPF _____

endereço _____

Ibatiba/ES, _____ de _____ de _____

Assinatura com identificação do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO IV

(Papel timbrado ou nome da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS VEDAÇÕES CONSTANTES NO ART.
39, DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014

CERTIDÃO

_____, representante legal da
_____, inscrita no CNPJ N.º
_____, Sr. (a)
_____, inscrito no CPF N.º
_____, e no RG n.º _____,

CERTIFICA para os devidos fins e sob penas da lei, que a referida Organização da Sociedade Civil, bem como seus diretores, não incorrem em qualquer vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Ibatiba/ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura com identificação do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO V

(Papel timbrado ou nome da OSC)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARAÇÃO

_____, representante legal da _____,
inscrita no CNPJ nº _____, Sr. (a) _____,
inscrita no CPF nº _____ e no RG nº _____ DECLARA para
os devidos fins e sob penas da lei, que a referida Organização da Sociedade Civil, possui sede no

_____ conforme documento em
anexo.

Ibatiba/ES, _____ de _____ de 2025

Assinatura com identificação do Presidente

Me
ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO VI

(papel timbrado ou nome da OSC)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

_____, Presidente do (a)
_____, inscrita no CPF nº _____ e no RG nº _____
_____ DECLARA

para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional para cumprir com suas responsabilidades constantes no Edital em referência, esclarecendo que:

- a) Dispõe de capacidade administrativa para a gestão e conservação do equipamento e dos serviços a serem prestados e/ou utilização do bem;
- b) Dispõe de operador capacitado para operar o equipamento a ser disponibilizado pelo MUNICIPIO DE IBATIBA/ES, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Económico, incluindo sua condução, regulagens, conservação e manutenções adequadas;
- b) O equipamento será destinado exclusivamente para uso em atividades agropecuárias; e
- d) Dispõe de instalações e condições materiais suficientes à execução do plano de trabalho proposto.

Ibatiba/ES, _____ de _____ de 2025

Assinatura com identificação do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO VII

(Papel timbrado ou nome da OSC)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

_____, Presidente do (a)
_____, inscrita no CPF nº _____ e no RG nº _____
_____, DECLARA

que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público N° XX/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Ibatiba/ES, _____ de _____ de 2025

Assinatura com identificação do Presidente

WC

CR



ANEXO VIII

(Papel timbrado ou nome da OSC)

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IBATIBA E A

O MUNICIPIO DE IBATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.744.150/0001-66, localizada na rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba/ES, neste ato representado por LUIS CARLOS PANCOTI, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº _____ e no CPF nº _____, residente à Rua _____, Nº, Bairro _____ de Ibatiba/ES e a xxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na localidade de xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. xxxxxx, inscrito no RG nº xxxxxx e no CPF nº xxxxxxx, residente xxxxxxx, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICIPIO DE IBATIBA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, respectivamente, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº xx/2025, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Municipal nº 384, de 26 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a celebração de parceria entre o MUNICIPIO DE IBATIBA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores familiares do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovada e que passa a integrar este termo.

1.1.1. cumprimento do objeto o MUNICIPIO DE IBATIBA cederá, em forma de Concessão de Uso, o equipamento agrícola, a saber:

(_____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo de Cooperação e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a:

2.1.1. MUNICIPIO DE IBATIBA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

2.1.1.1. Ceder à OSC, em forma de Concessão de Uso, pelo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, o equipamento do referido chamamento público:

1.1.1.1. Proceder, por intermédio da comissão de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela organização da sociedade civil, inclusive com a realização de visita (s) e, eventualmente, procedimentos fiscalizatórios;

1.1.1.2. Analisar, a prestação de contas da organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as demais condições expressas no Decreto Municipal no 384, de 26/06/2017, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do período estipulado para a entrega;

1.1.1.3. Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

1.1.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e aValiaÇÃO das ações objeto do presente acordo de cooperação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.2. Por intermédio do gestor da parceria:

2.2. e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.1.2.2. Informar ao administrador público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.1.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

2.1.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

2.1.2.5. Reter as entregas de bens e/ou serviços subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação ou uso de bens/serviços anteriormente recebidos, quando constatado desvio de finalidade ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações do acordo de cooperação ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

2.1.2.6. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do acordo de cooperação.

2.1.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1.3.1. Selecionar os beneficiários do MUNICIPIO DE IBATIBA/ES, senso vedado o uso do equipamento apenas aos usuários associados à entidade;

2.1.3.2. Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.1.3.3. a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;

2.1.3.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.3.5. Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na sua área de abrangência;

2.1.3.6. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatórios técnicos;

2.1.3.7. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do equipamento, utilizarão o mesmo, para fins de melhoria na produção, redução de custos operacionais, fortalecendo a agricultura familiar, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006;

2.1.3.8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.1.3.9. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com as informações mínimas exigidas no parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO DESTE ACORDO

3.1. A extinção deste Acordo se dará mediante na hipótese prevista no parágrafo seguinte:

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando houver utilização do bem em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

4.1. A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo do equipamento agrícola recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao manuseio dos bens doados, constantes do objeto deste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. Este instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

Parágrafo Primeiro. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

Parágrafo Segundo. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no site oficial do município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA — DOS BENS CEDIDOS

6.1. O equipamento agrícola cedido pelo MUNICÍPIO para a OSC com vistas à execução deste Acordo não poderá ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO DE IBATIBA providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário do Município.

CLÁUSULA OITAVA — DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

8.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA — TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O equipamento disponibilizado por força desta parceria permanecerá sob a titularidade do MUNICIPIO DE IBATIBA ao término da vigência deste Termo.

Parágrafo Primeiro. Caso o equipamento do MUNICIPIO DE IBATIBA se torne inservível antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

Parágrafo Segundo. Após o término da parceria, o MUNICIPIO DE IBATIBA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção do equipamento em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo MUNICIPIO DE IBATIBA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A concessão do equipamento à OSC, caso não seja necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou

c) A concessão dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.1. O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio que terá como atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

10.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, que assumirá as atribuições do Gestor anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e, obrigatoriamente, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.1.1. Um relatório de uso e condições de preservação do equipamento deve ser apresentado anualmente com assinatura dos dirigentes da associação, para publicação no portal da transparência.

11.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- d) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- e) de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento.

11.3. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

12.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibatiba/ES, ____ de _____ de 2025.

LUIS CARLOS PANCOTI
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
CPF:

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

DECRETO N° 158/2017, de 05 de dezembro de 2017.

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE
IBATIBA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE
2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(ENCONTRA-SE PÚBLICO O PRESENTE DECRETO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL)

LINK:

<https://ibatiba.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/image/Decreto%20158%20Regulamenta%20a%20LEI%2013019-1.pdf>

or
we

